A C Ó R D Ã O

TC-009497.989.25-1
(ref. TC-009602.989.21-2)

Recorrente: João Leandro Lolli – Ex-Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse à Santa Casa Anna Cintra.
Responsáveis: Norberto de Oliverio Junior (Prefeito), Edmur Jorge Filho e Sérgio Antonio Carra (Presidentes da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregular a prestação de contas.
Advogados: Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043), Luciano José Lenzi (OAB/SP nº 130.418) Grazielle Lenzi Jacobs (OAB/SP nº 343.752), Marcos Alexandre Belloli (OAB/SP nº 180.302), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-19.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE DESPESA. FALTA DE PARECER CONCLUSIVO. PROVIMENTO PARCIAL.
1. A ausência de comprovantes de despesa dá ensejo à reprovação da respectiva Prestação de Contas.
2. A falta de Parecer Conclusivo ocasiona o juízo de irregularidade da Prestação de Contas, eximindo-se a Entidade Beneficiária da devolução de valores somente em relação às parcelas efetivamente aplicadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir o

respectivo nome do rol de Responsáveis, mantendo-se o juízo de irregularidade da Prestação de Contas dos recursos repassados à Santa Casa Anna Cintra em 2017, no valor de R$ 357.664,18.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**